



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 005/2022.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.382/2022.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência **"Dispõe sobre a extinção criação de cargos de magistério na rede municipal. "**

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade com art. 44 do Regimento Interno da Casa.

Trata-se de proposição que extingue 21 (vinte e um) cargos de Professor MAPB e cria 13 (treze) cargos de professor MAPA e 08 (oito) cargos de Professor MAPP, ambos previstos na Lei Municipal n.º 3.644, de 16 de janeiro de 2015, que instituiu e normatizou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal, além da criação de 10 (dez) cargos de Cuidador, em acréscimo aos já existente e incluídos no anexo II da Lei Municipal n.º 2.000, de 24 de dezembro de 1997.

Conforme já mencionado pela Douta Procuradoria e Comissão de Justiça e Redação, a proposição não afronta normas de Direito, Doutrina e Jurisprudencia.

Outrossim, no que concerne o Impacto Financeiro mencionado no Parecer Jurídico, a Prefeitura providenciou sua alteração encaminhando novo Impacto e Declaração do Ordenador de Despesas, através do OF/PMI/GAB/N.º 117/2022, ao qual faço juntada com o presente parecer.

O Impacto prevê um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 775.105,64 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos) proporcional a nove meses e para os anos seguintes será de R\$ 1.033.474,18 (um milhão, trinta e três mil reais, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

Apesar da geração dos cargos, os gastos com limite de pessoal resultará em um percentual de 38,18%, inferior ao limite máximo que é de 54% e, conforme consta do Impacto Orçamentário-Financeiro, as metas de resultados fiscais não estarão comprometidas.

CONCLUSÃO:





Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Em razão do exposto, entende-se que a proposição merece acolhida por parte desta Egrégia Casa, merecendo o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de abril de 2022.

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:

(PL- 3.382/2022)

ELISABETE RAMOS MALBAR

Secretário

ALOIR PIOL

Membro

